



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO GP Nº131/2022

Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – PLS-TRE-RJ para o período de 2021 a 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a teor do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para o período 2021-2016, aprovado pela Resolução nº 1184 /2021, traz como uma de suas estratégias “aprimorar a gestão da sustentabilidade”;

CONSIDERANDO que para atender à estratégia acima relacionada é necessária a implementação de um sistema de gestão que viabilize o monitoramento e a avaliação sistemáticos do desempenho sustentável da instituição; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000048884-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – PLS-TRE-RJ, para o período de 2021 a 2026, na forma do Anexo I deste Ato.

§ 1º Entende-se por Plano de Logística Sustentável o instrumento vinculado ao planejamento estratégico institucional, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores e metas, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, permitindo estabelecer e acompanhar o resultado de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRE-RJ.

§ 2º Serão responsáveis pelos objetivos correspondentes do PLS TRE-RJ, as unidades descritas na forma do Anexo II, em razão da pertinência dos respectivos âmbitos de atuação e processos de trabalho com os temas relacionados no art. 7º da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 2º As iniciativas de aprimoramento da gestão da sustentabilidade a serem propostas a partir da publicação deste Ato deverão estar alinhadas ao PLS TRE-RJ 2021-2026.

Art. 3º As iniciativas definidas e priorizadas integrarão o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, que deverá ser aprovado por Ato do Presidente do TRE-RJ.

Art. 4º O Plano de Logística poderá ser revisado, sempre que necessário, para contemplar as mudanças no ambiente interno ou externo e manter o alinhamento tanto às diretrizes do TRE-RJ quanto às diretrizes nacionais de sustentabilidade.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e substitui o Ato GP Nº 288/2021.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2304491** e o código CRC **6D08AD48**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
